



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob nº 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Rodrigo Vecchi.

CONTRATADA: PFM INDUSTRIA PLÁSTICA E METÁLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.391.819/0001-37 com sede na Rod. RS 477 S/N, Linha 1 Secção Paiol Grande, Pavilhão It Rural 35, Rio Tigre na cidade de Erechim/RS, Cep: 99.708-120, neste ato representado por meio do seu representante legal, abaixo assinado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Licitação nº **019/2026**, Dispensa de Licitação **010/2026**, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E FABRICAÇÃO DE GUARDA-SÓIS EM FIBRA DE VIDRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS EM TORNO DAS PISCINAS NO **COMPLEXO TERMAL**. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Descrição do Produto/Serviço			Valor (R\$)	
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	Guarda-Sóis de fibra, com as especificações mínimas definidas abaixo.	1.689,00	16.890,00

II - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada deverá entregar os seguintes produtos:

2.1.1. Descrição Geral

Fornecimento/fabricação de guarda-sóis em fibra de vidro, destinado à instalação em áreas externas de lazer, piscinas, parques aquáticos, clubes e demais ambientes recreativos, deve ser projetado para oferecer elevada resistência mecânica, durabilidade e baixa necessidade de manutenção.

2.1.2. Cobertura

A cobertura deverá ser confeccionada em fibra de vidro (PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro), composta por três folhas independentes, unidas entre si por meio de parafusos de fixação em aço, com reforço estrutural nas emendas por meio de aplicação de manta de fibra de vidro e resina, garantindo elevada resistência, estanqueidade e acabamento uniforme.

A cobertura deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Diâmetro total: 2.250 mm;
- Espessura nominal: 3 mm;
- Acabamento superficial liso, resistente às intempéries, raios UV e umidade;
- Pigmentação incorporada à peça, proporcionando maior durabilidade da cor.

2.1.3. Estrutura Metálica

A sustentação deverá ser composta por estrutura metálica tubular em aço carbono, contendo:

- 01 coluna central em tubo de 2½ polegadas;
- 06 Hastes radiais em tubo de 1 polegada, distribuídas uniformemente para sustentação da cobertura.

Toda a estrutura metálica deverá receber tratamento anticorrosivo e acabamento com pintura automotiva em poliuretano (PU), proporcionando elevada resistência à corrosão, abrasão e exposição às condições climáticas.

2.1.4. Porta-Objetos

O conjunto deve contar com porta-objetos confeccionado em fibra de vidro, integrado à estrutura central, destinado ao apoio de bolsas, objetos pessoais e pequenos utensílios.

2.1.5. Características mínimas Construtivas

- Cobertura em fibra de vidro com espessura de 3 mm;
- Emendas reforçadas com manta de fibra de vidro;
- Fixações mecânicas através de parafusos de alta resistência;
- Estrutura metálica tubular reforçada;
- Pintura PU automotiva de alta durabilidade;
- Produto resistente à ação do sol, chuva, umidade e agentes atmosféricos.

2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 O fornecedor deverá prestar **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos guarda-sóis, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e montagem, comprometendo-se a reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE fará o pagamento do total deste contrato, fixado em R\$ 16.890,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa reais), em até 30 dias, contados da execução/entrega do objeto e da vistoria final, com a comprovação de que todos os itens foram entregues de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais.

3.1.1. O recebimento estará condicionado à emissão de laudo técnico e à entrega de toda a documentação pertinente, incluindo relatórios de testes, certificações de qualidade e manuais de operação, se aplicáveis.

3.2. O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade;

3.4 Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que

incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada;

3.5 Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.6 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.7 A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial;

3.8 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços/produtos contratados.

4.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

4.3. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

4.4. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (IPEs) para seus funcionários.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante justificativa e aceite da TERMASA.

VI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

6.1. As alterações no contrato poderão ser efetuadas nos casos previstos na Lei 13.303/16, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto na legislação aplicável a matéria;

6.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

7.2 - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

7.3 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

7.4 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

7.5 - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2 - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

8.3 - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.4 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

8.6 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.7 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.8 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

8.9 - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

8.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.11 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

X – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XI – DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 10 de agosto de 2026.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS-TERMASA

RODRIGO VECCHI

DIRETOR PRESIDENTE

PFM INDUSTRIA PLASTICA E METALICA LTDA

CNPJ 37.391.819/0001-37

GELCIANE LONGO

DIRETORA ADM. E FINANCEIRA

GESTORA DO CONTRATO

LEONARDO PEGORINI

DIRETOR OPERACIONAL

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:

02: